

Id:10EF10E6EAS26CB8

Id:04719FABA0786873



**PREFEITURA DE OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



**PREFEITURA DE OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



**DECRETO Nº 068 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

*Dispõe sobre a prorrogação da intensificação das medidas restritivas, além de medidas sanitárias a serem adotadas e autorizações voltadas para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Oeiras, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decretação de "estado de calamidade pública" no Município de Oeiras-PI, através do Decreto Municipal nº 29 de 23.03.2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o agravamento dessa crise, em especial a atual caracterização da chamada "2ª onda" impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus; e

**CONSIDERANDO**, a urgência na intensificação das novas ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Oeiras, em razão do COVID-19, com o aumento de confirmação de casos no Estado do Piauí, inclusive com aumento de óbitos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto do Estado do Piauí nº 19.550, de 26 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que apesar da intensificação da vacinação no Município de Oeiras;

**CONSIDERANDO** o estudo semanal da evolução dos casos e mortes por COVID-19 no Município de Oeiras;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (ADPF 672 e ADI 6341) manifestou-se acerca da divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, assegurando o exercício da competência concorrente à União, aos Estados e DF, e suplementar aos Municípios, fundamentando-se nos princípios da precaução e da prevenção, para dizer que, em havendo dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPFs 668 e 669),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a prorrogação da proibição da utilização de bandas de música, música ao vivo e som no estilo "paredões de som" nos estabelecimentos e logradouros dispostos no Decreto nº 046/2021, até as 05h00min dia 02 de setembro de 2021.

**Parágrafo único** excetuam-se das proibições contidas no caput deste artigo a utilização a de "música ao vivo" em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares com a presença de no máximo 02 (dois) músicos.

**Art. 2º** Ficam autorizadas exclusivamente atividades culturais, religiosas e educativas, apenas em locais abertos ou semiabertos, observado o público máximo de até 100 (cem) pessoas, seguindo todos os protocolos sanitários de combate à COVID-19, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas e com o uso obrigatório de máscaras.

**§1º** os eventos citados no caput deste artigo somente serão autorizados com prévio protocolo apresentado no Órgão da Vigilância Sanitária Municipal de Oeiras.

**§2º** ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e atividades sociais, bem como funcionamento de boates, casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

**Art. 3º** Reforça-se o impedimento de festas e aglomerações de pessoas, além do limite máximo de 50% da capacidade nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares e horário de atendimento até o limite das 00h00min.

**Parágrafo único** a liberação quanto a capacidade de 50% (cinquenta por cento) citada no caput deste artigo refere-se tão e somente a bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, ficando-se proibida quaisquer tipos de festas e aglomerações de pessoas em locais diferentes destes, ressalvado o disposto no art. 2º.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que não respeitarem o disposto neste Decreto, serão devidamente autuados, penalizados e repassados os casos à autoridade policial competente que por sua vez tomará as medidas necessárias quanto aos equipamentos de som não permitidos.

**Art. 5º** As regras dispostas neste Decreto tem validade paras as Zonas Urbana e Rural do Município de Oeiras.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras (PI), em 25 de agosto de 2021.

*José Raimundo de Sá Lopes*  
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 – PMO**

**RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Oeiras-PI por sua Comissão Permanente de Licitação, INFORMA o Resultado da Chamada Pública nº 003/2021, cujo objeto foi: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PESQUISA DE ANTÍGENOS (AG) PARA COVID-19 E TESTES RÁPIDOS PARA PESQUISA DE ANTICORPO (IGM/IGG) PARA COVID – 19, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, onde o Fornecedor abaixo atendeu todas as exigências editalícias e teve a sua proposta classificada.

**WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**  
CNPJ: 06.000.787/0001-08  
VENCEDOR

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTD	MARCA	VALOR UNIT. SEM ICMS	ICMS		VALOR UNIT COM ICMS	VALOR TOTAL C/ ICMS
						Alíquota (%)	Valor (R\$)		
1.	TESTE RÁPIDO COVID-19 AG: Kit para determinação qualitativa do vírus SARS-CoV-2(COVID-19), por método imunocromatográfico, em amostras de swab de nasofaringe. Conteúdo: Dispositivo para teste, Reagente (s) Solução Tampão de fixa, Swab para coleta de amostra. Bula. Modelo: Inuno Rápido Covid-19 Ag. Cx. com 25 unidades. Marca: Wama Registro MS. 10310030212	Unid	2.500	Wama	R\$ 14,27	7%	R\$ 1,07	R\$ 15,34	R\$ 38.350,00
2.	TESTE RÁPIDO COVID-19 PARA DETECÇÃO DE IgG/IgM: Kit para determinação qualitativa e diferencial de anticorpos IgG e IgM contra o Novo Coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19), por imunocromatografia, em amostras de soro, plasma e sangue total. Conteúdo: Dispositivo para teste, Reagente (s) Solução Tampão, Pipeta/Capilar para coleta de amostra, Lâmina. Modelo: Inuno Rápido Covid-19 IgG/IgM. Kit com 25 unidades. Marca: Wama. Registro MS. 10310030208	Und	1.000	Wama	R\$ 5,93	7%	R\$ 0,44	R\$ 6,37	R\$ 6.370,00

As empresas classificadas por também cumprirem todas as exigências editalícias são:

**I C L L MENDES EIRELI CNPJ: 10.985.550/0001-60 (1º CLASSIFICADO)**

**BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 30.249.069/0001-14 (2º CLASSIFICADO)**

As empresas: Bioanalysis Importadora e Distribuidora LTDA CNPJ: 31.378.353/0001-53 e a empresa Vida Biotecnologia LTDA CNPJ: 11.308.834/0001-85, restaram desclassificadas pelo decumprimento dos itens: 3.1.11, 3.1.13, 3.1.15, 3.1.15.4 do edital da Chamada Pública 003/2021.

PUBLIQUE -SE.

Oeiras-PI 20 de agosto de 2021.

*Theresa Albano Duarte Franco Pereira*  
Theresa Albano Duarte Franco Pereira  
Presidente da CPL

Id:0B61FB05742A6B80



**PREFEITURA DE OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**PROC. ADMIN. DE ADESAO SRP/PMO-PI nº. 004/2021.**

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMO-PI nº. 004/2021

**Partes:** MUNICÍPIO DE LANDRI SALES -PI x MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI.

**Objeto:** Adesão do Município de Landri Sales-PI ao SRP/PMO/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

**Objetivo:** Utilizar, provisoriamente, o Município de Landri Sales-PI, preços registrados na Ata do SRP/PMO-PI, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS-PI - Pregão Presencial nº. 022/2020.

**Finalidade:** Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

**LOTES/ITENS:** conforme solicitação.

**QUANTIDADES LIBERADAS:** conforme solicitação.

OEIRAS - PI, 10 de agosto de 2021.

*José Raimundo de Sá Lopes*  
José Raimundo de Sá Lopes  
Prefeito Municipal